

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 ao Projeto de Resolução 01/2022

Objeto do Projeto de Resolução 01/2022: ALTERA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS".

As Emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, visam alterarem ora Projeto de Resolução 01/2022, ora a Resolução 06/2017. O Projeto inicial tem 14(quatorze) artigos e o seu intuito, segundo seus propositores, ao alterar a Resolução nº 06/2017, seria o de esclarecer alguns pontos do Regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Emenda 01

A nobre Edil, com a referida Emenda, busca: no seu art. 1º, excluir o art. 3º do Projeto de Resolução nº 01/2022 e no art. 2º, da Emenda 01, alterar/inserir o §1º ao art. 16 da resolução nº 06/2017.

Redação original do Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 1º Fica excluído o art. 3º do Projeto de Resolução nº 01/2022.
Art. 3º - Supressão do § 1º do artigo 16, da Resolução 06/2017.
§ 1º- A nenhum Vereador será permitido participar de mais de 03 (três) comissões permanentes, como membro efetivo.

Redação da Emenda 01 ao Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 3º - Fica suprimido o \$1º, da Resolução nº 06/2017.

Art. 2º - O § 1º do Art. 16 da Resolução nº 06/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

225 Confestion



"1º- A nenhum vereador será permitido participar de mais de 04 (quatro) comissões permanentes como membro efetivo e em mais de 04 (quatro) comissões permanentes como suplente".

Apesar de ser um texto confuso, entendemos que nessa Emenda, a Nobre Edil, busca em seus dois artigos fazer uma emenda modificativa. Alterando § 1º do art. 16.

A nobre Edil busca, com a redação da referida emenda vedar que qualquer vereador participe de mais de 04 (quatro) comissões permanentes como membro efetivo e 04 (quatro) comissões permanentes como suplente, justificou-se com base em Regimentos Internos de algumas Câmaras Municipais, como a de Conselheiro Lafaiete (13 vereadores), a de Ouro Preto (15 vereadores), a de Juiz de Fora (19 vereadores) e a de Barbacena (14vereadores).

Atualmente, essa Câmara Municipal tem em seu quadro 09 (nove) vereadores e 10 Comissões Permanentes, que terão como membros efetivos 03 (três) vereadores. Diante do exposto, reforçando que o Presidente não faz parte de nenhuma Comissão, e que tem que ser obedecidos o § 1º do art. 58 da Lei Maior e o parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 06/2017.

Constituição Federal de 1988:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

Resolução nº 06/2017:

Art. 15 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, nomeadas por seu Presidente, através de Portaria, na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno:
(...)

Parágrafo único – Na constituição destas Comissões, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225 www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Ressalta-se que todas as cidades apresentadas na justificativa da Edil possui um número mais elevado de vereadores o que facilita em muito a distribuição das Comissões, desde que respeitado os artigos acima, não vislumbramos óbices.

Emenda 02

A nobre Edil, com a referida Emenda, busca no seu art. 1º, excluir o artigo 2º do projeto de Resolução nº 01/2022, mantendo, o texto original.

Art. 1º Excluir o art. 2º do Projeto de Resolução nº 01/2022: Redação original do Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 2º - Adição do inciso XIII ao artigo 11º, da Resolução 06/2017.

Art. 11 - Competirá ao Presidente, além das suas atribuições contidas no artigo 41 da Lei Orgânica e das decisões do artigo 136, I ao XX, deste Regimento:

(...)

XIII- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos omissos nesse Regimento ou em Resolução, através de portaria.

Redação da Emenda 02 ao Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 11 - Competirá ao Presidente, além das suas atribuições contidas no artigo 41 da Lei Orgânica e das decisões do artigo 136,

Lao XX, deste Regimento:

I - despachar os papéis;

II - nomear as comissões permanentes e temporárias da Câmara;

III - distribuir as proposições às comissões;

IV- assinar as ordens e cheques de pagamentos;

V - convocar as reuniões e a elas presidir;

VI - suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;

VII - determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

VIII - determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição;

IX - recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;

X - impugnar as proposições que lhes pareçam contrárias às leis e a este regimento;

XI - preparar a "ordem do dia" das reuniões;

XII - Vetar o encaminhamento, das indicações ao Executivo Municipal, sugerindo medidas de interesse público, quando impertinentes, manifestadas contra expressa disposição regimental, e, principalmente, quando repetitivas dentro da mesma Legislatura, podendo somente serem reiteradas ou complementadas pelo próprio autor.



XIII- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos omissos nesse Regimento ou em Resolução, através de portaria.

Mais uma vez, entendemos que o texto da Edil ficou muito confuso, pois apesar de mencionar no caput que queria manter o texto original em sua Emenda, a Vereadora, tacha todo o artigo 11, uma vez que o texto tachado é como se fosse excluído, achamos melhor esclarecer o que realmente se busca com a referida Emenda, mas em ambos os casos não há óbices, a definição do que deseja é para informar aos outros vereadores, claramente, o que deseja.

Emenda 03

A nobre Edil, com a referida Emenda, busca no seu art. 1º, excluir o art. 1º do projeto de Resolução nº 01/2022, mantendo, o texto original.

Art. 1º - Modificação do §2º do artigo 1º, do Projeto de Resolução nº 01/2022:

§ 2º - As reuniões destinadas à entrega de honrarias, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, poderão ser realizadas em outro local, a ser designado por portaria do Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco dias) independentemente de deliberação do plenário, e sua convocação dar-se-á por meio de comunicação direta e pessoal a todos os vereadores.

Sua propositora, acha que o prazo adequado não deveria ser reduzido para uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo permanecer o prazo mínimo de 15 dias, apesar de utilizaram o termo antecedência mínima, não há óbices.

Emenda 04

A nobre Edil, com a referida Emenda 04, busca no seu art. 1º, estender o prazo das sessões legislativas.

Redação Original:

Art. 51 – A Legislatura divide-se em sessões legislativas.

§ 1º Sessão Legislativa é o conjunto anual dos períodos de reuniões ordinárias da Câmara, e que são:

a) de 1º de fevereiro a 30 de junho.

b) de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225 www.ourobranco.cam.mg.gov.br

South Sent Hard



(...)

§ 3º Considerar-se-ão períodos de recesso legislativo os não abrangidos pelos parágrafos anteriores.

Com a redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 51 – A Legislatura divide-se em sessões legislativas.

- § 1º Sessão Legislativa é o conjunto anual dos períodos de reuniões ordinárias da Câmara, e que são:
- a) de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho.
- b) de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

(...)

§ 3º Considerar-se-ão períodos de recesso legislativo os não abrangidos pelos parágrafos anteriores.

Com a redação proposta pela Emenda 04 ao Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 51 – A Legislatura divide-se em sessões legislativas.

- § 1º Sessão Legislativa é o conjunto anual dos períodos de reuniões ordinárias da Câmara, e que são:
- a) de 1º (primeiro) de fevereiro a 15 (quinze) de julho.
- b) de 1º (primeiro) de agosto a 20 (vinte) de dezembro.

(...)

§ 3º Considerar-se-ão períodos de recesso legislativo os não abrangidos pelos parágrafos anteriores, com exceção do mês de janeiro do primeiro ano da legislatura.

Entendemos nesse ponto, que é uma Emenda que visa o de alterar o prazo das sessões legislativas e alterar o § 3º do referido artigo, não havendo óbices.

Emenda 05

A Edil, com a referida Emenda 05, busca no seu art. 1º, excluir o §1º do artigo 17 da Resolução 06/2017.

Art. 17 - As comissões permanentes terão por finalidade emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, os quais servirão de base para as discussões e votações das proposições.

§1º- A nenhum Vereador será permitido participar de mais de 06 (seis) comissões permanentes, como membro.

Segundo sua proponente, com a referida Emenda, ela busca evitar ambiguidade, buscando coerência no texto, não havendo óbices.



Emenda 06

A nobre Edil, com a referida Emenda 06, busca no seu art. 1º, suprimir o art. 13 do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo o Art. 100 da Resolução nº 06/2017 em sua integralidade, alegando que tal alteração ocasionaria uma miscelânia jurídica imprópria.

Redação Original:

Originalmente:

Art. 100 - Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente ou à Comissão versando matéria de competência da Câmara Municipal. Parágrafo único - A competência de deliberar sobre o requerimento será do Presidente da Câmara, da Comissão ou do Plenário, segundo sua matéria.

Com a redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 100 - Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente, à Comissão ou ao Executivo versando matéria de competência da Câmara Municipal, informações ou sugestões ao Executivo de medida de interesse público ou fiscalizatório.

Parágrafo único - A competência de deliberar sobre o requerimento será do Presidente da Câmara, da Comissão ou do Plenário, segundo sua matéria, não sendo necessário a leitura da SEGUNDA PARTE, da ordem do dia, por ter sua publicidade realizada no site da Câmara, com amplo acesso aos vereadores, que poderão ainda requerer ao setor do apoio legislativo cópia dos mesmos antes da sessão plenária.

Não havendo óbices.

Emenda 07

A Edil, com a referida Emenda 07, busca no seu art. 1º, excluir o art. 6º do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo o texto original, alegando que tal artigo está em consonância com o art. 88 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Originalmente:

Art. 33 - Nos 03 (três) dias subsequentes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso dos seus membros na sede da Câmara Municipal, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.





Parágrafo único - Se não for eleito o Presidente, o cargo continuará a ser exercido pelo vereador mais idoso.

Com a redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 6º - Supressão do Parágrafo único do artigo 33, da Resolução 06/2017.

Parágrafo único - Se não for eleito o Presidente, o cargo continuará a ser exercido pelo vereador mais idoso.

Não havendo óbices.

Emenda 08

A nobre Edil, com a referida Emenda 08, busca no seu art. 1º, excluir o art. 10, e com o art. 2º excluir o art. 12, do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo os textos originais, preservando o instituto da "indicação" na casa.

Originalmente:

Art. 78 - De acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica, o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

Parágrafo único - Têm natureza auxiliar, no processo legislativo, os atos que se exprimem no veto a projeto de lei, o requerimento, a indicação, a representação, a moção, a emenda e o substitutivo.

Com a redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 78 - De acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica, o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

Parágrafo único - Têm natureza auxiliar, no processo legislativo, os atos que se exprimem no veto a projeto de lei, o requerimento, a representação, a moção, a emenda e o substitutivo.

Art. 12º - Supressão do Artigo 99, da Resolução 06/2017.

Art. 99 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Executivo, medida de interesse público.

A supressão visa entrar em consonância com a nova redação do parágrafo único do art. 88, como já relatado, entendemos não ser necessário a supressão da indicação, por outro lado, não há óbices



Não havendo óbices.

Emenda 09

A nobre Edil, com a referida Emenda 09, busca no seu art. 1º, alterar o art. 11 do Projeto de Resolução 01/2022, a proponente alega que tal alteração trará uma maior elucidação do procedimento legislativo.

Originalmente:

Art. 87 - Recebido o projeto, será ele numerado e enviado ao Presidente que remeterá à Procuradoria Jurídica, para exercício do controle prévio da sua legalidade e constitucionalidade e posteriormente ao Apoio Legislativo para encaminhamento às Comissões competentes.

Com a redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 87 - Recebido o projeto, será ele numerado, **digitalizado** e enviado ao Presidente que remeterá à Procuradoria Jurídica, para exercício do controle prévio da sua legalidade e constitucionalidade e posteriormente ao Apoio Legislativo para encaminhamento às Comissões competentes.

Com a redação proposta pela Emenda 09 ao Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 87 – Toda e qualquer proposição protocolada na secretaria da casa, será numerada, digitalizada e enviado ao Presidente que remeterá à Procuradoria Jurídica, para exercício do controle prévio da sua legalidade e constitucionalidade. Posteriormente a Procuradoria Jurídica a enviara, em meio digital, ao Apoio Legislativo, que fará o encaminhamento às Comissões competentes e à Diretoria de Comunicação para que se proceda a publicidade.

Trata-se de alteração nos procedimentos da internos, não havendo óbices.

Emenda 10

A nobre Edil, com a referida Emenda 10, busca no seu art. 1º, excluir o art. 4º do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo-se a redação original, utilizando como fundamento nos regimentos internos de Conselheiro Lafaiete e Ouro Preto.



Originalmente:

§ 4º- A nomeação dos membros das comissões permanentes será feita na primeira reunião da sessão legislativa.

Com a nova redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 01/2022:

§ 4º- A nomeação dos membros das comissões permanentes será feita pelo Presidente, mediante portaria, até a primeira reunião da sessão legislativa.

Apesar dos Regimentos de Conselheiro Lafaiete e de Ouro Preto não serem superiores, no regramento jurídico, ao Regimento Interno de Ouro Branco e de, também, estarem divergentes do texto original, não há impedimentos.

Emenda 11

A nobre Edil, com a referida Emenda 11, busca no seu art. 1º, alterar o art. 15 do Projeto de Resolução 01/2022, segundo sua proponente, são alterações ortográficas.

Observamos que esse deveria ser o art. 14, objeto da matéria, mas a Vereadora p trata como art. 15.

Originalmente:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3°, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

Com a redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento, bem como a Lei Orgânica, ao setor do apoio legislativo que deverá compilar e enviar à diretoria administrativa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, para que proceda à impressão e distribuição até a primeira reunião ordinária da sessão legislativa posterior.





Com a redação proposta pela Emenda 11 ao Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3°, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (...)

§ 2º Após aprovação das emendas propostas ao Regimento Interno, a Mesa determinará a consolidação das modificações que tiverem sido aprovadas ao setor do apoio legislativo que deverá as deverá compilar e enviar à diretoria administrativa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, para que esta proceda à impressão e a distribuição até a primeira reunião ordinária da sessão legislativa subsequente.

A Emenda apesar de trazer informações sobre o art. 14 do Projeto de Resolução 01/2022, traz a numeração de art. 15, que altera o texto do §2º da proposta pelo Projeto de Resolução nº 01/2022, não havendo impedimentos.

Emenda 12

A nobre Edil, com a referida Emenda 12, busca no seu art. 1º, alterar o §7º do art. 15 do Projeto de Resolução 01/2022, pois segundo sua proponente, não é necessário ordem do Presidente para que haja acesso à informação.

Com a redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 01/2022:

7º A Diretoria Administrativa, mediante autorização expressa do(a) Presidente fornecerá a qualquer Edil e munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de atos, informações, documentos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Com a redação proposta pela Emenda 12 ao Projeto de Resolução nº 01/2022:

7º A Diretoria Administrativa fornecerá a qualquer munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de atos, informações, documentos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. Em se tratando dos Edis, esse tipo de solicitação, após protocolo, será atendido no prazo de 24 horas.

value supposition



Nesse caso entendemos que esse prazo para alguns pedidos/ solicitações é inviável, por isso, Pelos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, sugerimos que tal prazo deva ser estendido.

Emenda 13

A nobre Edil, com a referida Emenda 13, busca no seu art. 1º, excluir o art. 8º do Projeto de Resolução 01/2022, pois segundo sua proponente, violaria os Princípios da Publicidade, da Transparência e a Publicidades dos atos Municipais.

Com a redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 01/2022:

§3º - Quando a convocação da reunião extraordinária ocorrer pelo Presidente em reunião ordinária, com presença da maioria absoluta dos vereadores, transmitida pelos canais de publicidade da Câmara Municipal, considerará comunicados os Edis, sendo dispensados os preceitos do § 1º.

Primeiramente, cremos que há um equívoco, pois os motivos alegados são: confronto aos Princípios da Publicidade, da Transparência e a Publicidades dos atos Municipais, esses Princípios são obedecidos, pois todas as reuniões são feitas e transmitidas por diversos meios de mídia.

Somente a título de elucidação, os três motivos alegados pela Edil, são intrínsecos entre si, Princípio da Publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos, já o transparência na gestão pública é fruto da disseminação na sociedade da chamada cultura do acesso, que prega a necessidade de agentes públicos se conscientizarem informação pública é de propriedade do cidadão, cabendo ao Estado disponibilizá-la ou seja, resoluções, projetos de lei, vetos, pareceres, portarias, decretos, demonstrativos e tantos outros documentos de natureza administrativa devem, ser disponibilizados, o que vem sendo feitos através de várias mídias.

O que o proponente do Projeto de Resolução 01/2022, no seu art. 8º, busca é o Princípio da Eficiência, que é a execução dos serviços da Administração Pública, voltados à satisfação dos anseios da sociedade, deverão ser atendidos de maneira célere, com perfeição e com o menor custo/benefício, mas não há óbices a Emenda.



Emenda 14

A Edil, com a referida Emenda 14, busca no seu art. 1º, alterar o art. 15 da Resolução 06/2017, pois segundo sua proponente a ausência de detalhamento traz interpretações equivocadas quanto a composição das comissões e a representatividade dos partidos políticos que compõem a Câmara Municipal de Ouro Branco.

Originalmente:

Art. 15 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, nomeadas por seu Presidente, através de Portaria, na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Permanentes constituídas por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

II - Temporárias as que se extinguem tão logo atingido o fim para o qual tenham sido criadas, e terão 03 (três) membros.

Parágrafo único – Na constituição destas Comissões, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas.

Com a redação proposta pela Emenda 14 ao Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 15 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, nomeadas por seu Presidente, através de Portaria, na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Permanentes constituídas por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

II - Temporárias as que se extinguem tão logo atingido o fim para o qual tenham sido criadas, e terão 03 (três) membros.

III – Os três membros efetivos das Comissões Permanentes serão: um
 (a) presidente, um
 (a) vice-presidente e um
 (a) relator
 (a);

§ 1º – Na constituição destas Comissões, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas.

§ 2º - A representação proporcional é obtida pela divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão, e o número de vereadores (as) de cada partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente obtido acima, obtendo-se, então, o chamado quociente partidário que representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão.

1-1225 Contact Ration



POCURAL CARD

Câmara Municipal de Ouro Branco

Com a referida Emenda a Vereadora visa alterar a forma de composição e preenchimento das Comissões dessa casa, apesar não haver uma obrigatoriedade, não há impedimentos caso os nobres Edis acompanhem o desejo da Vereadora.

Emenda 15

A nobre Edil, com a referida Emenda 15, busca: no seu art. 1º, excluir o art. 5º do Projeto de Resolução nº 01/2022; no art. 2º alterar o caput do art. 33 da Resolução 06/2017; no art. 3º alterar o art. 34 da Resolução 06/2017; no art. 4º alterar o art. 35 da Resolução 06/2017 e no art. 5º excluir o inciso VI do art. 36 da Resolução nº 06/2017.

Art. 1º - Excluir o art. 5º do Projeto de Resolução 01/2022:

Com a redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 01/2022:

Art. 33 - Nos 03 (três) dias subsequentes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso dos seus membros na sede da Câmara Municipal, para sabatinar o Presidente e o Vicepresidente e 3º membro, através de voto dos membros efetivos.

Art. 2º - Alterar o caput do Art. 33 da Resolução 06/2017:

Originalmente:

Art. 33 - Nos 03 (três) dias subsequentes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso dos seus membros na sede da Câmara Municipal, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Com a redação proposta pela Emenda 15:

Art. 33 - Nos 03 (três) dias subsequentes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso dos seus membros na sede da Câmara Municipal, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o relator, através de voto dos membros efetivos.

Art. 3º - Alterar o Art. 34 da Resolução 06/2017:

Originalmente:

Art. 34 - O Presidente será substituído, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo 3º membro efetivo e, ainda, na ausência dos 03 (três), a Presidência caberá ao mais idoso dos suplentes que estiver presente.





Com a redação proposta pela Emenda 15:

Art. 34 - O Presidente será substituído, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, **pelo relator** e, ainda, na ausência dos 03 (três), a Presidência caberá ao mais idoso dos suplentes que estiver presente.

Art. 4º - Alterar o Art. 35 da Resolução 06/2017:

Originalmente:

Art. 35 - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá voto nas deliberações da Comissão.

Com a redação proposta pela Emenda 15:

Art. 35 - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator, na ausência deste, e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 5º - Excluir o inciso VI do art. 36 da Resolução nº 06/2017:

Art. 36 - Ao Presidente de Comissão competirá:

(...)

VI - designar relatores;

(...

A Emenda 15, visa modificar a função dos membros das Comissões, na maioria das Comissões de Três membros e nas Turmas, quando um grupo é composto de apenas três membros um membro, em regra é o Presidente, ficando com a função de relatoria, o segundo membro, em regra o Vice-presidente, fica com a função de revisor e o 3º membro, é o responsável, além de outras responsabilidades, definir qual voto deve prevalecer, em caso de empate.

Porém não há impedimentos, na referida Emenda.

Emenda 16

A Edil, com a referida Emenda 16, busca: no seu art. 1º, excluir o inciso X; e no art. 2º incluir o inciso XIII, ao artigo 11 da Resolução 06/2017:

Art. 1º Excluir o inciso X, do art. 11 da Resolução 06/2017;

 ${\sf X}$ - impugnar as proposições que lhes pareçam contrárias às leis e a este regimento;





Art. 2º Incluir o inciso XIII, ao art. 11 da Resolução 06/2017, com a seguinte redação;

XIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, acompanhado do relatório do Núcleo de Controle Interno.

Emenda 17

A Edil, com a referida Emenda 17, busca: no seu ar. 1º, excluir o art. 10 do Projeto de Resolução 01/2022; e no art. 2º, excluir o art. 12 do Projeto de Resolução 01/2022 e no art. 3º acrescentar §1º, §2º e §3º ao Art. 99 da Resolução 06/2017:

Art. 1º Excluir o art. 10 do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo o texto original;

Originalmente:

Art. 78 - De acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica, o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

Parágrafo único - Têm natureza auxiliar, no processo legislativo, os atos que se exprimem no veto a projeto de lei, o requerimento, a indicação, a representação, a moção, a emenda e o substitutivo.

Com a nova redação da Emenda 06/2017:

Art. 78 - De acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica, o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

Parágrafo único - Têm natureza auxiliar, no processo legislativo, os atos que se exprimem no veto a projeto de lei, o requerimento, a representação, a moção, a emenda e o substitutivo.

Art. 2º Excluir o art. 12 do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo o texto original;

Originalmente:

Art. 99 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Executivo, medida de interesse público.

Art. 3º Incluir os §1º, §2º e §3º ao artigo 99 da Resolução 06/2017.



Originalmente:

Art. 99 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Executivo, medida de interesse público.

Art. 3º Incluir os §1º, §2º e §3º ao artigo 99 da Resolução 06/2017.

Originalmente:

Art. 99 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Executivo, medida de interesse público.

Com a nova redação da Emenda17 a Resolução 06/2017:

Art. 99 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Executivo, medida de interesse público.

§ 1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados pelo Regimento Interno para a forma de requerimento.

§ 2º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação no Plenário.

A referida Emenda 17 trata nos seus artigos 1º e 2º da mesma matéria abordada na Emenda 08, artigos 1º e 2º, e no art. 3º, da emenda 17 apesar de informar a inserção de 03 (três) parágrafos só é apresentado 02 (dois) parágrafos, mas não há impedimentos.

Em Resumo:

Emenda 01: Excluir o Art. 3º do Projeto de Resolução 01/2022 e altera o §1º do Art. 16 da Resolução 06/2017;

Emenda 02: Excluir o Art. 2º do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo o texto original da Resolução 06/2017;

Emenda 03: Excluir o Art. 1º do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo o texto original da Resolução 06/2017;

Emenda 04: Alterar o Art. 7º do Projeto de Resolução 01/2022, estendo o prazo das sessões legislativas;

Emenda 05: Excluir o §1º, do Art. 17, da Resolução 06/2017;

Emenda 06: Suprimir/Excluir o Art. 13 do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo o texto original da Resolução 06/2017;

Emenda 07: Excluir o Art. 6º do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo o texto original da Resolução 06/2017;

Emenda 08: Excluir o Art. 10° e o Art. 12 do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo o texto original da Resolução 06/2017;



Emenda 09: Altera o Art. 11 do Projeto de Resolução 01/2022;

Emenda 10: Excluir o Art. 4º do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo o texto original da Resolução 06/2017;

Emenda 11: Altera o Art. 15 (entendemos se tratar do Art. 14) do Projeto de Resolução 01/2022;

Emenda 12: Altera o §7º do Art. 150 da Resolução 06/2017 no Art. 15 (entendemos se tratar do Art. 14) do Projeto de Resolução 01/2022;

Emenda 13: Excluir o Art. 8º do Projeto de Resolução 01/2022;

Emenda 14: Altera o Art. 15 da Resolução 06/2017;

Emenda 15: Excluir o Art. 5º do Projeto de Resolução 01/2022; Altera o Caput do Art. 33, o Art. 34, o Art. 35 e excluir o inciso VI do Art. 36 da Resolução 06/2017;

Emenda 16: no seu art. 1º, alterar o inciso X; e no art. 2º incluir o inciso XIII, ao artigo 11 da Resolução 06/2017

Emenda 17: Excluir o Art. 10° e o Art. 12 do Projeto de Resolução 01/2022, mantendo o texto original da Resolução 06/2017; e Adiciona os § 1° e §2° ao Art. 99 da Resolução 06/2017;

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Cumpre esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Diante do exposto, essa Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação das Emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno ao art. 151 e seus §§:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.



 $\S~2^{\rm o}$ - A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51, § 3º, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 14 de fevereiro de 2022.

Valmir D. Gonçaives Pinto SUBPROCURADOR